



VIVARIO

CONTRATO Nº 271/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE
HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ), NA FORMA
ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 08 – 3º andar sala 334, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ-MF nº 32.319.9720001-30, neste ato representado por **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, casado, estatístico, portador do CONRE-RJ 8665, inscrito no CPF sob o 089.099.247-99 e sua Vice Presidente **ADARLETTE NEIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº. 14.365-4, expedida pelo CRA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.491.807-25, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em **serviços de Hemoterapia**, incluindo a instalação de uma **Agência Transfusional** para que possa suprir a demanda de transfusão de hemocomponentes, diretamente de dentro do **Hospital Municipal Oceânico de Niterói (HMON)**, unidade administrada pela **OSS VIVA RIO**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com todas as obrigações e qualificações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, com todas as obrigações nele assumidas e contidos no Termo de Referência - Anexo I;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e qualquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

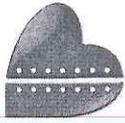
A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses e 05 (cinco) dias, com data de início em 29/06/2020 e término em 03/10/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data,

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br





VIVARIO

uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 142.357,50 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cujo valor mensal será de **R\$ 44.955,00 (Quarenta e quatro mil, Novecentos e cinquenta e cinco reais)**, tendo um valor pro rata de **R\$ 7.492,50 (Sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio, com vistas

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





VIVARIO

XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

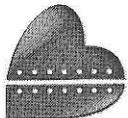
I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Gerente do setor de Aquisições
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





VIVARIO

II. A CONTRATADA nomeia a Sr. **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)

Rua Frei Caneca, nº 08 – 3º andar sala 334, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2507-1056 / (21) 2242-5090

Atenção: LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS

E-mail: diretoria.fundarj@hemorio.rj.gov.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020

Leonardo Carvalho
Diretor Presidente
Fundação Pró-Hemório

VIVA RIO

FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)

Adriette Neira

Adriette Neira
Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemório

TESTEMUNHAS: Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Jennifer Rocha
Matrícula: 182
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

137.895.967-10

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

17899782708

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br





VIVARIO

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ), com sede na Rua Frei Caneca, nº 08 – 3º andar sala 334, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ-MF nº 32.319.9720001-30, neste ato representado por **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, casado, estatístico, portador do CONRE-RJ 8665, inscrito no CPF sob o 089.099.247-99 e sua Vice Presidente **ADARLETTE NEIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº. 14.365-4, expedida pelo CRA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.491.807-25.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente o serviço de Hemoterapia, incluindo a instalação de uma Agência Transfusional para que possa suprir a demanda de transfusão de hemocomponentes, diretamente de dentro do Hospital Municipal Oceânico de Niterói (HMON), unidade administrada pela OSS VIVA RIO.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

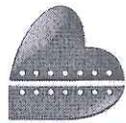
4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA





VIVARIO

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020

Leonardo Carvalho
Diretor Presidente
Fundação Pró-Hemório
VIVA RIO
Adriette Neira
Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemório

FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº

137.895.967-10

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

37899782708

Jennifer Rocha
Matrícula: 182
Contratos
Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
HEMOTERAPIA - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

1. OBJETO

Oferta de serviços de Hemoterapia, incluindo a instalação de uma Agência Transfusional no Hospital Municipal Oceânico de Niterói (HMON), que possa suprir diretamente, de dentro da unidade, a demanda por transfusão de hemocomponentes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de hemoterapia, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de hemocomponentes necessários em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir a unidade de saúde em questão, com os procedimentos adequados e exigidos por lei para o (HMON), que é referência para internação de pacientes com necessidade de suporte avançado de vida decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).

2.2. Obstante o Objeto e a justificativa do Termo de Referência, há informações que justificam a implantação de uma Agência Transfusional na unidade hospitalar. O elevado número de pacientes internados (maior necessidade de hemoderivados), a necessidade clínica por vezes urgente do uso de hemoderivados, o perfil de gravidade dos pacientes internados, a necessidade de hemovigilância durante as transfusões, a necessidade de profissionais treinados e capacitados para o serviço especializado, são fatores que justificam a implantação de uma agência transfusional, garantindo maior segurança e qualidade assistencial. Ressalta-se, ainda, observância à Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, e da RDC nº 7/2010 da ANVISA, que norteiam as recomendações para funcionamento de unidades de saúde de alta complexidade. Apesar de o termo "UTI" ter sido retirado da redação da Portaria nº 5, o entendimento da ANVISA é de que as unidades de cuidados críticos e intensivos se enquadram na obrigatoriedade citada pelo documento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Entende-se por Hemoterapia, os serviços especializados de Hematologia, que incluem o fornecimento de todos os tipos de hemocomponentes a qualquer hora do dia e da noite, envolvendo o processo logístico de retiradas das amostras, realização dos exames pré-transfusionais, assim como o preparo técnico e a entrega dos hemocomponentes prontos para a realização das transfusões. Durante todo o processo assistencial, desde a solicitação da hemotransfusão pelo profissional médico do HMON, até a infusão e período pós-infusional, a CONTRATADA se compromete a disponibilizar Médico Hematologista para contatos profissionais, a fim de se discutir tecnicamente os casos, incluindo as orientações e condutas frente aos quadros de reações transfusionais.

3.2. Entende-se a Agência Transfusional como uma Unidade Hemoterápica que tem como função, armazenar sangue e seus derivados, realizar exames imuno-hematológicos pré-transfusionais, liberar, transportar e promover o uso de hemoderivados nos diversos de uma unidade hospitalar, fazendo com que a utilização do hemoderivado seja feita sob preceitos técnicos, de segurança e qualidade assistenciais. Toma-se como referência para a implantação de uma agência transfusional a RDC ANVISA nº 34/2014 e a Portaria MS nº158/2016, que apresentam os critérios mínimos para este fim.





4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste termo serão realizados mediante demanda clínica da CONTRATANTE, determinada através da solicitação médica para realização de hemoterapia em pacientes internados no Hospital Municipal Oceânico de Niterói;

4.2. A empresa CONTRATADA se compromete a estar disponível diuturnamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive para atendimento em caráter emergencial;

4.3. A quantidade de procedimentos de hemoterapia não tem uma limitação numérica pré-estabelecida, e deve atender a especificidade clínica dos pacientes em questão, portadores de COVID-19.

5. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Oceânico	Av. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues 338 - Niterói

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. A vigência do contrato será obedecerá a duração da gestão da unidade hospitalar pela OSC Viva Rio.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OSC VIVA RIO;

6.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

6.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços relativos, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.3. Vetar o prosseguimento normal da prestação de serviço, baseados na legislação de saúde em vigor;





7.4. Acompanhar e validar o número de procedimentos realizados, verificando a indicação técnica dos mesmos;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante na operação dos serviços da contratada, durante e após os atendimentos da contratante, com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

7.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSC VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSC VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

13. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br





VIVARIO

ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

14. DA VISITA TÉCNICA

DA VISTORIA

14.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.br pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342 – Elaine Rocha.

14.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

14.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

14.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.

Coordenação de Saúde VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ), NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 08 – 3º andar sala 334, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ-MF nº 32.319.9720001-30, neste ato representado por **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, casado, estatístico, portador do CONRE-RJ 8665, inscrito no CPF sob o 089.099.247-99 e sua Vice Presidente **ADARLETTE NEIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº. 14.365-4, expedida pelo CRA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.491.807-25, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** na prestação dos **serviços de Hemoterapia**, incluindo a instalação de uma **Agência Transfusional** para que possa suprir a demanda de transfusão de hemocomponentes, diretamente de dentro do **Hospital Municipal Oceânico de Niterói (HMON)**, unidade administrada pela **OSS VIVA RIO**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de início em **04/10/2020** e término em **03/04/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – As espécies de Encerramento de Vigência Antecipado, contidas nesta cláusula, não prejudicarão à CONTRATADA de perceber os valores proporcionais pelo tempo em que houve a prestação continuadas dos serviços objeto deste Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro– O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 44.955,00 (Quarenta e quatro mil. Novecentos e cinquenta e cinco reais).**

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 269.730,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta reais).**

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 271/2020 passará a ser de até **R\$ 412.087,50 (Quatrocentos e doze mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

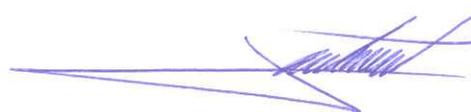
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2020.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matriculada: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO

Leonardo Carvalho
Diretor Presidente
Fundação Pró-Hemério



VIVA RIO

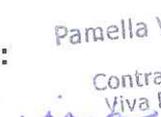
Adarlette Neira
Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemério

FUNDAÇÃO PRO – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



VIVA RIO

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

131.895.967-10

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



VIVA RIO

Jennifer Rocha
Contratos
Viva Rio

17899782708





VIVARIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/200 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ), NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 08 – 3º andar sala 334, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ-MF nº 32.319.9720001-30, neste ato representado por **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, casado, estatístico, portador do CONRE-RJ 8665, inscrito no CPF sob o 089.099.247-99 e sua Vice Presidente **ADARLETTE NEIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº. 14.365-4, expedida pelo CRA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.491.807-25, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** na prestação dos **serviços de Hemoterapia**, incluindo a instalação de uma **Agência Transfusional** para que possa suprir a demanda de transfusão de hemocomponentes, diretamente de dentro do **Hospital Municipal Oceânico de Niterói (HMON)**, unidade administrada pela **OSS VIVA RIO**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, com data de início em **04/04/2021** e término em **03/07/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 44.955,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.



Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 134.865,00 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).**

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 271/2020 passará a ser de **R\$ 546,952,50 (Quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2021.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

Leonardo Carvalho
Diretor Presidente
Fundação Pró-Memório

Adarlette Neira
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pró-Memório



FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

Lais Araujo Aguiar
Contratos
Matrícula 28606
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 134.895.967-40

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 12216271713



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
271/200 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA
– RJ (FUNDARJ), NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 08 – 3º andar sala 334, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ-MF nº 32.319.9720001-30, neste ato representado por **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, casado, estatístico, portador do CONRE-RJ 8665, inscrito no CPF sob o 089.099.247-99 e sua Vice Presidente **ADARLETTE NEIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº. 14.365-4, expedida pelo CRA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.491.807-25, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** na prestação dos **serviços de Hemoterapia**, incluindo a instalação de uma **Agência Transfusional** para que possa suprir a demanda de transfusão de hemocomponentes, diretamente de dentro do **Hospital Municipal Oceânico de Niterói (HMON)**, unidade administrada pela **OSS VIVA RIO**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de início em **04/07/2021** e término em **03/01/2022**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

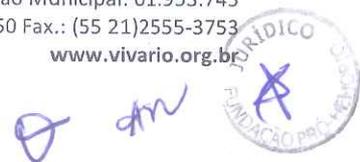
Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 44.955,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.





Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 269.730,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 271/2020 passará a ser de **R\$ 816.682,50 (Oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2021

VIVA RIO

Leonardo Carvalho
Diretor Presidente
Fundação Pró-Hemorio

Adarlette Neira
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemorio

Adarlette Neira
FUNDAÇÃO PRÓ – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ (FUNDARJ)

TESTEMUNHAS:

1ª) Edgard Almeida
Matrícula: 39330
Contratos
Viva Rio
Nome:
CPF/MF nº 709.344.592-11

2ª) Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio
Nome:
CPF/MF nº 137.895.067-10

